



Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

REGIMENTO DO MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO

Fortaleza- Ceará

2015

TÍTULO I

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Direito terá como finalidades:

I - a ampliação responsável, em extensão e em profundidade, do compromisso histórico do Centro Universitário UniChristus com o ensino jurídico;

II - a geração de vínculo permanente com a atividade de pesquisa no campo jurídico em acelerada mutação;

III - a produção contínua de conhecimento jurídico, aplicado às demandas da sociedade;

IV - o estabelecimento de um Programa de Pós-graduação em diálogo, articulação, integração e intercâmbio com os centros, as agências e as instituições de fomento à atividade de pesquisa;

VI - o desenvolvimento e a consolidação das linhas de pesquisa relevantes e significativas para as sociedades civil e política e a produção de novos conhecimentos jurídicos, fortalecendo a área de concentração do Programa.

TÍTULO II

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - É condição básica para inscrição no Programa a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º- As inscrições ocorrerão em atenção aos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pela Coordenação do Curso.

Art. 4º- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos no edital.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo de seleção será realizado em data previamente fixada pela Coordenação do Curso e será ocorrerá com base nos critérios gerais aprovados pelo Colegiado do Curso

Art. 6º - Os alunos deverão comprovar, nos termos definidos no edital de seleção, proficiência em uma língua estrangeira até o Exame de Qualificação da dissertação de final de curso, em data a ser fixada pela Coordenação do Curso, sem a qual não será permitida a realização da banca de qualificação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 7º- O aluno aprovado no processo seletivo e o aluno em curso deverão respeitar o prazo estabelecido pela Coordenação do Curso para requerer ou renovar a matrícula para o semestre letivo.

§1º – No ato da matrícula o aluno deverá indicar a linha de pesquisa que cursará no programa levando em consideração o projeto apresentado na seleção.

§2º - A mudança de linha de pesquisa no decorrer do curso só poderá ser realizada mediante pedido escrito à coordenação do Curso que apreciará os motivos e conveniência da mudança.

Art. 8º.- Para a matrícula, o aluno ingressante ou em curso deverá entregar à Secretaria:

I - formulário de requerimento devidamente preenchido;

II - contrato elaborado pela instituição, assinado pelo interessado;

III – outros documentos previstos pela Coordenação do Curso;

Art. 10 - O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada semestre letivo do curso de Mestrado.

TÍTULO III

DURAÇÃO DO MESTRADO E DESLIGAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 11.- O programa de mestrado acadêmico terá duração de 24 (vinte e quatro) meses no mínimo e 30 (trinta) meses no máximo, computado o período entre a data da matrícula e a data da entrega da dissertação na secretaria, devidamente protocolada, após a banca de defesa.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 12. - A prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos de pós-graduação será concedida, em caráter excepcional, pela Coordenação, por solicitação do aluno, com aval do orientador.

Parágrafo Único. Os requerimentos para prorrogação, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos ao Colegiado do Curso, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 13.- A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 14.- O aluno será desligado do curso de Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - se for reprovado por duas vezes nas Bancas de Qualificação e/ou de Defesa da dissertação;

II - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

III - a pedido do interessado.

IV – Por falta disciplinar grave.

§1º. Considera-se falta disciplinar grave:

I – Ofensa física ou verbal a qualquer membro do corpo docente ou discente da Instituição de Ensino Superior;

II – Prática de plágio ou qualquer meio ilícito para realização dos trabalhos acadêmicos;

III – Não concluir os créditos no prazo devido;

IV – Prática de qualquer ilícito penal ou civil nas instalações do Centro Universitário Christus.

§2º A falta disciplinar será apurada por processo administrativo disciplinar em que se garanta o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos da normatização interna do Centro Universitário Christus.

Art. 15. - O aluno enquadrado no artigo 14 não terá direito a ressarcimento de espécie alguma.

TÍTULO IV
CORPO DOCENTE
CAPÍTULO VII
DO CORPO DOCENTE

Art. 16. - O corpo docente permanente do Mestrado Acadêmico em Direito será formado por docentes com grau de doutor, nas seguintes categorias:

I – docentes permanentes;

II – docentes colaboradores;

III – docentes associados;

IV – docentes visitantes

Art. 17. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma direta, intensa e contínua, compondo o núcleo estável de docentes e que desenvolvam as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação, e que atendam a todos os quesitos abaixo:

I – tenham regime de 40 horas/aula semanais;

II – atendam ao regime horário previsto para professores permanentes em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme regras fixadas pela Capes;

III - desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

IV - participem de um projeto de pesquisa do programa, com no mínimo 8 horas de dedicação semanal à pesquisa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq;

V - orientem dissertações de mestrado e/ou teses de doutorado com oito horas de dedicação semanal à orientação;

Parágrafo único. A coordenação do Programa de Mestrado poderá classificar professores pertencentes a outro Programa de Mestrado, como permanentes, até o limite fixado pelos critérios de qualidade do Comitê de Avaliação da Área de Direito da Capes.

Art. 18. Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes que participam de forma direta conjunto de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II - participem de um projeto de pesquisa do programa, integrando um dos grupos de pesquisa reconhecidos pela instituição e registrado no Diretório de Grupos do CNPq.

Parágrafo único - O número máximo de docentes colaboradores credenciados junto ao Programa será limitado pelos critérios de qualidade do Comitê de Área do Direito junto a CAPES para se atingir o melhor critério de avaliação;

Art. 19. Integram a categoria de docentes visitantes, externos ao quadro funcional ativo da UNICHRISTUS, os doutores em Direito ou áreas afins que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - estejam vinculados a um projeto de intercâmbio interinstitucional, com prazo determinado;

II - tenham produção científica relevante nos últimos três anos;

III - apresentem projeto de pesquisa na instituição, com duração equivalente ao tempo de credenciamento, aprovado pelo Colegiado e vinculado diretamente às linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A atuação no programa, para esses docentes, é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição de origem ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 20. Integram a categoria de docentes participantes os doutores em Direito ou áreas afins, externos ao quadro funcional ativo da UNICHRISTUS, mas que atuam de forma eventual, nas atividades do Programa de Mestrado em Direito, em especial:

I - participando ou coordenando grupos integrados de pesquisa, vinculados ao Programa de Mestrado em Direito; ou

II - ministrando regularmente dois seminários jurídicos avançados por ano; e

III - participando de bancas de conclusão de curso.

Parágrafo único. O credenciamento do docente participante de que trata o caput será realizado com a apresentação de projeto de pesquisa de duração de, no mínimo, um ano, que será discutido e avaliado pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Integram a categoria de pesquisadores associados aqueles que realizam doutorado ou sejam recém-doutores em Direito ou áreas afins, de interesse do Programa de Mestrado e utilizam as estruturas universitárias e participam de um grupo de pesquisa para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 22. Os docentes do Programa de Pós-graduação em Direito, responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação, na forma da resolução, e formação acadêmica mínima de doutor.

Art. 23. A cada ano, o coordenador do Programa avaliará os professores com base nos relatórios anuais encaminhados a Direção da UNICHRISTUS, considerando-se os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II - produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;

III - execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que contribuam para a ampliação dos níveis de excelência da pós-graduação em Direito;

IV - cumprimento dos prazos para entrega das menções finais de cada disciplina, sob pena de não poder o professor oferecer disciplina no semestre seguinte

TÍTULO V
DISCIPLINAS, CRÉDITOS, ORIENTAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA
CAPÍTULO VIII
DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 24.- O calendário do curso, contendo o programa com as disciplinas oferecidas a cada semestre, será divulgado no início do respectivo semestre letivo.

Art. 25- Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá cumprir obrigatoriamente um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, da seguinte forma:

I – 3 créditos em disciplina(s) obrigatória(s) para ambas as linhas de pesquisa do programa;

II – 3 créditos em disciplina obrigatória para a linha de pesquisa escolhida pelo aluno;

III – 9 créditos em disciplinas básicas

IV – 12 créditos em disciplinas específicas das linhas de pesquisa do programa.

V – 9 créditos na elaboração da dissertação de final de curso.

§1º Os créditos a serem cumpridos em disciplinas específicas devem ser distribuídos da seguinte forma:

I – 9 créditos em disciplinas específicas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno;

II – 3 créditos em disciplina específica de linha de pesquisa diversa da escolhida pelo aluno.

§2º. O aluno poderá substituir 3 créditos a serem cursados em disciplinas específicas por 3 créditos frequentados em disciplina de seminários especiais.

§3º. A Coordenação do Curso apreciará os pedidos de mudança de linha de pesquisa escolhida pelo aluno, bem como o aproveitamento das disciplinas cursadas no programa.

Art. 26.- Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

CAPITULO IX
ORIENTAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 27 – O aluno deverá indicar o orientador desde o primeiro semestre do curso, a que se vinculará para realizar a dissertação de final de curso.

Parágrafo único. A alteração de orientador deverá ser requerida fundamentadamente à Coordenação do Curso..

Art. 28 – O aluno se vinculará à linha de pesquisa de seu projeto de estudo apresentado no processo de seleção.

Parágrafo único. A alteração da linha de pesquisa deverá ser requerida fundamentadamente à coordenação, com o aval do orientador.

TÍTULO V

CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO X

DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 29. O aproveitamento em cada disciplina será definido pelo respectivo professor, em atenção às orientações da coordenação, por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, artigos bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 30- A disciplina cujo aproveitamento tenha sido insuficiente, nos termos do artigo anterior, poderá ser refeita uma única vez, e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno.

Art. 31- As disciplinas cursadas fora deste Programa de Mestrado Acadêmico deverão ser aprovadas pela Coordenação do Curso, observando sua pertinência teórica com o programa oferecido.

Art. 32.- Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Unichristus e outra instituição no país ou no exterior, será respeitado o limite de 6 (seis) créditos para convalidação podendo ser alterado, mediante aprovação do Colegiado de Curso..

TÍTULO VI

EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, COMISSÃO EXAMINADORA E JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 33. - Antes da defesa da Dissertação de Conclusão, o candidato deverá ser aprovado em Banca de Qualificação, realizado perante uma comissão de 3 (três) professores doutores, sendo um, necessariamente, o orientador ou co-orientador do aluno, que presidirá a sessão.

Art. 34. - A Banca de Qualificação só poderá ser realizada após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas exigidos pelo programa.

Art. 35. - A Banca de Qualificação consistirá de uma arguição oral da dissertação de conclusão do aluno, no estágio em que se encontre.

Art. 36 - Só poderá ser submetida à qualificação dissertação que conte com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do conteúdo, segundo declaração firmada pelo orientador.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 37. - Não haverá atribuição de conceito na Banca de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 38. - Não poderá submeter-se à defesa do trabalho de conclusão o candidato que não tenha sido aprovado na Banca de Qualificação, salvo decisão em contrário da coordenação.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO DE CONCLUSÃO

Art. 39.- Após a obtenção dos créditos e aprovação na Banca de Qualificação, dentro dos prazos devidos, o candidato apresentará à secretaria de pós-graduação, quatro vias, que poderão ser substituídas por arquivos eletrônicos a critérios da coordenação.

Art. 40.- A dissertação de conclusão deverá ser apresentada nos termos das normas técnicas pertinentes definidas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 41. - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) examinadores e um membro suplente, todos com título de doutor, sendo um o orientador do candidato, que presidirá o exame.

Art. 42. Na falta ou impedimento do orientador, este poderá ser substituído por um co-orientador do aluno.

Art. 43. - Na composição da Banca Examinadora, 1 (um) dos membros, no mínimo, deverá ser externo ao Programa.

Art. 44. - Caberá ao orientador indicar os membros da Banca Examinadora, com a homologação da Coordenação do Curso.

Art. 45. - Os membros da Comissão Examinadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 46. - É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau e sócios.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 47. - Os trabalhos de conclusão deverão ser defendidos, no máximo, 60 (sessenta) dias após a indicação da Banca Examinadora pela Coordenação do Curso.

Art. 48. - O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando imputável ao candidato, resultará na perda do direito de defesa.

Art. 49. - O não-cumprimento dos prazos de defesa, quando não imputável ao candidato, implicará a necessidade da indicação de uma nova Banca Examinadora pela Coordenação do Curso.

Art. 50. - O ato de defesa se processará em sessão pública.

Parágrafo único. Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do trabalho de conclusão, a defesa deverá ser fechada, e os membros da Banca Examinadora deverão assinar termos de confidencialidade.

Art. 51. - Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará por escrito o seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 52. - Não haverá atribuição de nota à defesa da dissertação de conclusão, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 53.- Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

Art. 54. - Após a sessão de defesa da dissertação de conclusão, o aluno deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, entregar, na secretaria, uma via impressa e encadernada e uma via eletrônica de seu trabalho de conclusão corrigido.

TÍTULO VII

ORIENTADORES

CAPÍTULO XV

DOS ORIENTADORES

Art. 55. -O candidato ao grau de mestre escolherá um orientador entre os docentes permanentes do Programa.

Art. 56. - Cada aluno poderá escolher até 2 (dois) co-orientadores que contribuam com o projeto em expertise diversa do coorientador, mediante aprovação de seu orientador e da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O co-orientador pode ser interno ou externo ao Programa, com título de doutor.

Art. 57. - É competência do orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de pesquisa, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 58. - Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser justificada pelo aluno e aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 59.- Cada orientador poderá assumir no máximo 8 (oito) orientandos.

TÍTULO VIII

ADMINISTRAÇÃO DO MESTRADO

CAPÍTULO XVI

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 60.- A Coordenação do Curso de Mestrado será feita por um professor doutor, de reconhecida produção científica, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 61. - São funções do coordenador do Mestrado:

I - participar, como membro, do Colegiado do Curso;

II - convocar os professores necessários para a Comissão de seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado;

III - coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo Disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;

IV – decidir sobre as atividades gerais do Mestrado;

V - decidir o calendário semestral de aulas e atividades diversas do Mestrado;

VI - administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-Graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;

VII - designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;

VIII - promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;

VII - designar um substituto ao orientador em comum acordo com o aluno, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;

IV - aprovar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo;

V – decidir sobre a contratação dos docentes para assumirem disciplinas oferecidas no programa;

XI - representar o Programa nas instâncias superiores;

XV - encaminhar à Diretoria Acadêmica e à Assessoria de Pós-graduação e Pesquisa relatórios referentes ao desenvolvimento do Programa.

IX - executar outras atividades afins.

CAPÍTULO XVII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 62. - O Colegiado do curso terá a seguinte composição:

I - o coordenador do Curso de Mestrado;

III – os docentes integrantes de seus quadros;

IV - um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 63. - Compete ao Colegiado do Curso:

I - cumprir as normas determinadas neste Regimento;

II - zelar pelo bom funcionamento do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito;

III - propor ao Conselho de Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e ao Conselho Universitário a estrutura e o regulamento do Programa de Mestrado Profissional e, quando for o caso, a sua reformulação;

Art. 64. - As reuniões do Colegiado somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 65. - O coordenador do curso presidirá e conduzirá as reuniões do Colegiado de curso.

Art. 66. - O Colegiado do Curso deverá se reunir uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, se for o caso.

Parágrafo único – As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, representado o voto do Coordenador do Curso critério para solução de eventual empate.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. - Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 68. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho Universitário da UniChristus.